

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220610-09

Termo de Adesão nº A/2022-270901

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS E FUNDOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA, E DO OUTRO, A EMPRESA I A S COSTA SERVICOS E COMERCIO EM GERAL EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PA, com sede na Avenida Ruth Passarinho, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.645-000, na cidade de Bonito/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.759.577/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RINALDO SANTOS GUERREIRO**, inscrito no CPF nº 329.532.082-91, residente na Alameda Belém, nº1558, residencial Acacias III, Santa Helena, CEP: 68.740-001, Castanhal-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **I A S COSTA SERVICOS E COMERCIO EM GERAL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.408.279/0001-82**, sediada na Travessa Alferes Costa, número:1280 , bairro: Pedreira, CEP: 66.083-107, Belém/PA, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Isabelle Amanda Salles Costa, portadora da Cédula de Identidade nº 7425608 PC/PA e CPF nº 551.020.852-04, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições do Art. 22, do Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores relativas ao Decreto nº 9.488/2018, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 2022-270901, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, oriunda da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **Aquisição de material de construção, hidráulico, ferramentas e equipamentos, para atender a Prefeitura Municipal de Bonito através de suas Secretarias Jurisdicionadas e Fundos Municipais**, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	SAÚDE	V. UNIT.	V. TOTAL
LOTE 1 - MATERIAL BÁSICO E BRUTO					
1	Aditivo elaborado a partir de resinas naturais que, para argamassas de cimento e areia, conferem excelentes características de plasticidade, trabalhabilidade e aderência, reduzindo a formação de trincas por retração, uma vez que reduz a quantidade de água a ser utilizada, rendimento: 100ml para 50kg de cimento; Aspecto Líquido viscoso; 9,5 a 11,0; Frasco com 1 litro com dosador.(quimikal).	Litro	8	R\$ 16,90	R\$ 135,20
2	Areia lavada média, lavada e isenta de impurezas de material orgânico	m³	182	R\$ 70,95	R\$ 12.912,90
3	Aterro para nivelamento de terreno	m3	182	R\$ 72,10	R\$ 13.122,20
4	Argamassa Colante Tipo AC 1 (Saco Com 20 Kg) Da Cor cinza, Tempo Secagem 12 horas, Rendimento da Argamassa 6 a 8,5kg/m²	Pacote	110	R\$ 10,75	R\$ 1.182,50
5	Cimento CP III 32, Comum, Saco C/ 50kg	Saca	300	R\$ 46,94	R\$ 14.082,00
6	Cola adesiva bi- componente, à base de resina epóxi, poliamida e cargas minerais, resiste a altas temperaturas (-50°C a 150°C) e endurece em duas horas, unidade com 100g (durepoxi).	Caixa	4	R\$ 8,60	R\$ 34,40
7	Cola de silicone em tubo 280g	Unidade	4	R\$ 19,90	R\$ 79,60
8	Seixo rolado	m3	145	R\$ 156,90	R\$ 22.750,50
9	Telha de barro	Milheiro	3	R\$ 816,84	R\$ 2.450,52
10	Telha ecológica	Unidade	40	R\$ 40,90	R\$ 1.636,00
11	Telhas de fibrocimento tipo ondulada de 4mm de espessura, de 50cm de largura, de 244cm de comprimento, que obedeça a Norma Brasileira ABNT NBR 15210	Unidade	55	R\$ 22,95	R\$ 1.262,25
12	Tijolo cerâmico 06 furos	Milheiro	30	R\$ 709,37	R\$ 21.281,10
VALOR TOTAL PARA O LOTE				R\$ 90.929,17	
LOTE 2 - MATERIAL ELÉTRICO					
150	Bocal com rabicho R-27	Unidade	22	R\$ 6,80	R\$ 149,60
151	Bocal de porcelana R-27	Unidade	22	R\$ 6,80	R\$ 149,60
152	Bocal Plafon E-27	Unidade	22	R\$ 7,80	R\$ 171,60
153	Bocal plástico tipo plafon R-27	Unidade	60	R\$ 7,25	R\$ 435,00
154	Bocal porcelana E- 40	Unidade	22	R\$ 7,20	R\$ 158,40
155	Cabo Biflex 1KV 2x10mm	Metro	8	R\$ 11,09	R\$ 88,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

156	Cabo Biflex 750v preto 16,0mm	Metro	8	R\$ 12,90	R\$ 103,20
157	Cabo Elétrico simples peça com 100 metros	Peça	80	R\$ 147,96	R\$ 11.836,80
158	Cabo flexível 10 mm 1x1 peça com 100 metros	Peça	8	R\$ 297,99	R\$ 2.383,92
159	Cabo flexível 10 mm ² peça com 100 metros	Peça	8	R\$ 377,99	R\$ 3.023,92
160	Cabo flexível 2,50 mm 1x1	Peça	8	R\$ 239,76	R\$ 1.918,08
161	Cabo flexível 2,50 mm ² peça com 100 metros	Peça	10	R\$ 199,89	R\$ 1.998,90
162	Cabo flexível 4 mm 1x1 peça com 100 metros	Peça	8	R\$ 239,98	R\$ 1.919,84
163	Cabo flexível 4 mm ² peça com 100 metros	Peça	9	R\$ 269,98	R\$ 2.429,82
164	Cabo flexível 6 mm 1x1 peça com 100 metros	Peça	9	R\$ 281,79	R\$ 2.536,11
165	Cabo flexível 6 mm ² peça com 100 metros	Peça	9	R\$ 349,98	R\$ 3.149,82
166	Cabo flexível 750v preto 10,0mm peça com 100 metros	Peça	6	R\$ 449,98	R\$ 2.699,88
167	Cabo flexível 750v preto 2,5mm peça com 100 metros	Peça	9	R\$ 334,93	R\$ 3.014,37
168	Cabo flexível 750v preto 4,0mm peça com 100 metros	Peça	9	R\$ 289,90	R\$ 2.609,10
169	Cabo flexível 750v preto 6,0mm peça com 100 metros	Peça	8	R\$ 299,99	R\$ 2.399,92
170	Caixa de passagem 4X2	Unidade	8	R\$ 4,15	R\$ 33,20
171	Caixa Padrão Trifásica	Unidade	8	R\$ 94,99	R\$ 759,92
172	Caixa polifásica padrão	Unidade	4	R\$ 159,99	R\$ 639,96
173	Canaleta 20x10 x 2000mm com divisória, produzida em termoplástico de engenharia	Unidade	8	R\$ 8,28	R\$ 66,24
174	Capacitor de 12 MF- 250 watts	Unidade	8	R\$ 17,13	R\$ 137,04
175	Conduite tipo gogó de ½	Metro	8	R\$ 2,33	R\$ 18,64
176	Conduite tipo gogó de ¾	Metro	8	R\$ 4,90	R\$ 39,20
177	Conector de aterramento de ½ polegadas	Unidade	8	R\$ 19,73	R\$ 157,84
178	Conector para haste de aterramento	Unidade	6	R\$ 4,03	R\$ 24,18
179	Conjunto 1 interruptor 1 tecla simples + 1 tomada 2P+T	Unidade	7	R\$ 15,50	R\$ 108,50
180	Conjunto 1 interruptor 1 tecla simples + 1 tomada 2P+T de sobrepôr	Unidade	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00
181	Conjunto 2 tomadas padrão Brasil 2P+T	Unidade	9	R\$ 20,50	R\$ 184,50
182	Cordão flexível torcido 1 mm ²	Peça	1	R\$ 267,90	R\$ 267,90
183	Cordão flexível torcido 1.5 mm ²	Peça	1	R\$ 259,50	R\$ 259,50
184	Curvas de 1. ¼ polegadas de 45°	Unidade	145	R\$ 5,96	R\$ 864,20
185	Curvas de ¾ de 45°	Unidade	145	R\$ 5,96	R\$ 864,20
186	Curvas de 1. ½ polegadas de 45°	Unidade	145	R\$ 5,69	R\$ 825,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

187	Disjuntor bifásico unipolar de 30 amperes	Unidade	9	R\$ 38,38	R\$ 345,42
188	Disjuntor bifásico unipolar de 40 amperes	Unidade	9	R\$ 40,88	R\$ 367,92
189	Disjuntor trifásico unipolar de 40 amperes	Unidade	9	R\$ 101,75	R\$ 915,75
190	Disjuntor trifásico unipolar de 50 amperes	Unidade	9	R\$ 102,00	R\$ 918,00
191	Disjuntor bipolar 40 A	Unidade	12	R\$ 24,38	R\$ 292,56
192	Disjuntor bipolar 50 A	Unidade	12	R\$ 31,00	R\$ 372,00
193	Disjuntor monofásico unipolar 20 A	Unidade	24	R\$ 17,13	R\$ 411,12
194	Disjuntor monofásico unipolar 30 A	Unidade	20	R\$ 21,13	R\$ 422,60
195	Disjuntor monofásico unipolar 50 A	Unidade	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
196	Disjuntor tripolar 50 A	Unidade	20	R\$ 114,98	R\$ 2.299,60
197	Disjuntor tripolar 75 A	Unidade	20	R\$ 289,94	R\$ 5.798,80
198	Eletroduto rígido PVC antichama de ¾" 3m	Vara	18	R\$ 14,13	R\$ 254,34
199	Eletroduto rígido PVC antichama de 1. ¼ "	Vara	8	R\$ 21,38	R\$ 171,04
200	Eletroduto rígido PVC antichama de 1. ½	Vara	8	R\$ 24,20	R\$ 193,60
201	Embraçadeiras de ¾ polegadas tipo U	Unidade	9	R\$ 5,00	R\$ 45,00
202	Embraçadeiras de 1. ¼ polegadas tipo U	Unidade	9	R\$ 5,00	R\$ 45,00
203	Embraçadeiras de 1. ½ polegadas tipo U	Unidade	9	R\$ 5,00	R\$ 45,00
204	Extensão elétrica de 5 metros, com 1(uma) entrada 2P e três saídas 2P (dois pinos), cabo PP plano 2X075mm ² , 10A, 250v, corpo em termoplástico. Certificado IN METRO e/ou Norma ABNT	Unidade	8	R\$ 33,00	R\$ 264,00
205	Fio Duplo Trançado	Metro	168	R\$ 3,06	R\$ 514,08
206	Fio elétrico torcido	Metro	82	R\$ 1,66	R\$ 136,12
207	Fio elétrico traçado de 6mm peça com 100 metros	Peça	12	R\$ 399,00	R\$ 4.788,00
208	Fita isolante 19mmx20m	Unidade	16	R\$ 9,50	R\$ 152,00
209	Fita isolante autofusão 19mmx10m	Unidade	25	R\$ 26,00	R\$ 650,00
210	Fita isolante autofusão 19mmx20m	Unidade	12	R\$ 31,00	R\$ 372,00
211	Fixa fio 10mm	Cartela	10	R\$ 5,25	R\$ 52,50
212	Fixa fio de 14-16	Pacote	15	R\$ 6,30	R\$ 94,50
213	Fixa fio de 20-22	Pacote	15	R\$ 8,25	R\$ 123,75
214	FVA fita isolante	Unidade	22	R\$ 9,13	R\$ 200,86
215	Haste de aterramento de ½", comprimento 2,20m	Unidade	15	R\$ 20,13	R\$ 301,95
216	Interruptor 1 tecla + TOMADA PARA ALVENARIA C/ CAIXA	Unidade	27	R\$ 19,63	R\$ 530,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

217	Interruptor 1 tecla simples	Unidade	5	R\$ 8,63	R\$ 43,15
218	Interruptor 2 teclas simples	Unidade	16	R\$ 13,25	R\$ 212,00
219	Interruptor com 3 polos	Unidade	27	R\$ 14,25	R\$ 384,75
220	Interruptor de caixa embutida 4X2	Unidade	27	R\$ 21,25	R\$ 573,75
221	Interruptor de caixa embutida exposta	Unidade	27	R\$ 17,25	R\$ 465,75
222	Interruptor de sobrepor 1 tecla	Unidade	5	R\$ 12,75	R\$ 63,75
223	Interruptor de sobrepor 2 teclas	Unidade	4	R\$ 19,88	R\$ 79,52
224	Interruptor para madeira	Unidade	27	R\$ 4,88	R\$ 131,76
225	Lâmpada econômica 15W	Unidade	22	R\$ 21,25	R\$ 467,50
226	Lâmpada econômica 20W	Unidade	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
227	Lâmpada econômica 25W	Unidade	55	R\$ 20,98	R\$ 1.153,90
228	Lâmpada econômica 35W	Unidade	20	R\$ 29,75	R\$ 595,00
229	Lâmpada econômica 40W	Unidade	34	R\$ 34,00	R\$ 1.156,00
230	Lâmpada econômica 50W	Unidade	50	R\$ 34,75	R\$ 1.737,50
231	Lâmpada mista de 20W	Unidade	26	R\$ 22,70	R\$ 590,20
232	Lâmpada mista de 500W	Unidade	26	R\$ 54,75	R\$ 1.423,50
233	Reator convencional 20W	Unidade	15	R\$ 20,38	R\$ 305,70
234	Reator convencional 40W	Unidade	15	R\$ 26,75	R\$ 401,25
235	Reator de 400 watts vapor metálico	Unidade	13	R\$ 70,99	R\$ 922,87
236	Refletor de 400 watts	Unidade	4	R\$ 74,50	R\$ 298,00
237	Relé TW foto elétrico	Unidade	37	R\$ 8,00	R\$ 296,00
238	Soquete para lâmpada fluorescente	Par	11	R\$ 6,75	R\$ 74,25
239	Start 20W com 25	Unidade	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
240	Start 40W com 25	Unidade	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
241	Tomada 2P+T 20A, para madeira	Unidade	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
242	Tomada de sobrepor	Unidade	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
243	Tomada Dupla	Unidade	17	R\$ 15,50	R\$ 263,50
244	Tomada para madeira	Unidade	15	R\$ 13,60	R\$ 204,00
245	Tomada simples padrão Brasil 2P+T 20 A para alvenaria	Unidade	22	R\$ 18,38	R\$ 404,36
246	Tomadas de caixa embutida 4X2	Unidade	15	R\$ 8,35	R\$ 125,25
247	Tomadas de caixa embutida exposta	Unidade	15	R\$ 8,91	R\$ 133,65
248	Benjamim: Adaptador, conexão tipo T, benjamin, com 3 entradas 2p+T e uma saída, Aceita o Pino antigo e 2P, pode sera ligado até 3 aparelhos lataneamente	Unidade	6	R\$ 11,10	R\$ 66,60
TOTAL PARA O LOTE				R\$ 83.707,65	
LOTE 3 - PINTURA, FORRO E PISO					
249	Água Raz lata de 1 litro	Litro	3	R\$ 15,27	R\$ 45,81
250	Cabo para rolo 23 cm	Unidade	10	R\$ 10,45	R\$ 104,50
251	Cal com 5Kg	Pacote	37	R\$ 10,99	R\$ 406,63
252	Cal Especial micropulverizada e selecionada, própria para pintura, Rendimento: Aproximadamente	Kg	218	R\$ 7,42	R\$ 1.617,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

	7m ² por quilo do produto, com uma demão, embalagem do 8kg.				
253	Espátula em aço	Unidade	3	R\$ 9,17	R\$ 27,51
254	Forro pvc liso branco macho/fêmea modelo madeira 600,00 cm 20,00 cm 0,7 cmo PVC em Policloreto de Vinila. Contém, em peso, 57% de cloro, um derivado do cloreto de sódio (sal de cozinha), e 43% deeteno, derivado do petróleo	m ²	364	R\$ 22,39	R\$ 8.149,96
255	Lajota (45x45 cm), 1ª linha	m ²	182	R\$ 27,98	R\$ 5.092,36
256	Lajota antiderrapante tipo A PEI IV	m ²	182	R\$ 25,98	R\$ 4.728,36
257	Lixa d'água nº 100, medindo 225x275	Unidade	18	R\$ 1,50	R\$ 27,00
258	Lixa d'água nº 50, medindo 225x275	Unidade	11	R\$ 1,50	R\$ 16,50
259	Lixa d'água nº 80, medindo 225x275	Unidade	11	R\$ 1,50	R\$ 16,50
260	Lixa para ferro nº 100, medindo 225x275	Unidade	11	R\$ 1,78	R\$ 19,58
261	Lixa para ferro nº 120, medindo 225x278	Unidade	11	R\$ 2,17	R\$ 23,87
262	Lixa para madeira nº 100	Unidade	11	R\$ 1,15	R\$ 12,65
263	Lixa para madeira nº 50	Unidade	11	R\$ 0,22	R\$ 2,42
264	Lixa para madeira nº 80	Unidade	11	R\$ 1,22	R\$ 13,42
265	Massa corrida par alvenaria latão de 18 litros (acrílica)	Galão	11	R\$ 97,19	R\$ 1.069,09
266	Massa corrida para madeira latão de 18 litros (acrílica)	Galão	11	R\$ 97,19	R\$ 1.069,09
267	Perfil de PVC	Unidade	218	R\$ 9,98	R\$ 2.175,64
268	Pincel para pintura, Formato Básico, Cabo plástico, Cor amarela, Virola estanhada, cerdas brancas 2"	Unidade	6	R\$ 8,31	R\$ 49,86
269	Pincel para pintura, Formato Básico, Cabo plástico, Cor amarela, Virola estanhada, cerdas brancas 3"	Unidade	6	R\$ 6,82	R\$ 40,92
270	Pincel para pintura, Formato Básico, Cabo plástico, Cor amarela, Virola estanhada, cerdas brancas 4"	Unidade	6	R\$ 9,41	R\$ 56,46
271	Piso Cerâmico	m ²	72	R\$ 33,98	R\$ 2.446,56
272	Rejunte Acrílico cinza 1Kg, indicado para Parede e Chão, uso Peças Cerâmicas, Porcelanatos, Pastilhas de Porcelana, Pastilhas de Vidro e Pastilhas Cerâmicas, Composição Cimento, areia isenta de sais e com grunulometria controlada, pigmentos inorgânicos e aditivos especiais	Kg	11	R\$ 7,07	R\$ 77,77
273	Rolo de lã de carneiro com cabo 15cm	Unidade	6	R\$ 12,99	R\$ 77,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

274	Rolo de lã de carneiro com cabo 23cm	Unidade	6	R\$ 11,88	R\$ 71,28
275	Rolo de pintura espuma com cabo 9cm	Unidade	6	R\$ 8,49	R\$ 50,94
276	Thinner, garrafa de 1 litro.	Litro	22	R\$ 13,32	R\$ 293,04
277	Tinta a base d'água 3,6 litros	Galão	15	R\$ 109,99	R\$ 1.649,85
278	Tinta a base d'água acrílica balde com 18 litros (branco, verde e azul)	Balde	15	R\$ 106,64	R\$ 1.599,60
279	Tinta látex acrílica semi brilho, 18 litros, branco neve	Galão	15	R\$ 209,99	R\$ 3.149,85
280	Tinta látex PVA 18 litros, branco neve	Galão	15	R\$ 129,89	R\$ 1.948,35
281	Tinta óleo balde de 18 litros (branco, azul e verde)	Balde	15	R\$ 209,99	R\$ 3.149,85
282	Tinta óleo branca de secagem rápida 3,6 litros	Galão	15	R\$ 129,89	R\$ 1.948,35
283	Tinta óleo esmalte sintética automotiva, Características Adicionais: secagem rápida, Unidade De Fornecimento: galão com 3,6 litros Tinta a óleo esmalte sintético 3,6 litros (cores: branco, azul celeste e verde bandeira)	Galão	15	R\$ 128,99	R\$ 1.934,85
284	Tinta óleo esmalte sintética: galão com 3,6 litros (cores: branco, azul celeste e verde bandeira)	Galão	15	R\$ 105,98	R\$ 1.589,70
285	Tinta óleo na cor preta com acabamento brilhante, indicada para utilização em madeiras e metais, possui fácil aplicação e alto brilho com muito mais economia. Embalagem com 3,6 litros, rendimento até 40 a 50 m ² / demão, secagem rápida. Composição química resina alquídica à base de óleo vegetal, utilização indicado para ambientes internos e externos.	Galão	15	R\$ 105,00	R\$ 1.575,00
286	Tinta para Piso Cimentado	Latão	3	R\$ 161,00	R\$ 483,00
287	Tinta PVA balde com 3,6 litros nas cores azul, amarelo, verde e branco (de acordo com o pedido do setor requisitante).	Galão	11	R\$ 121,00	R\$ 1.331,00
TOTAL PARA O LOTE				R\$ 48.142,62	
TOTAL (LOTES 01, 02 E 03)				R\$ 222.779,44	

1.2 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1 Processo Administrativo 2022-270901; TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 **O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão**, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, obedecendo às normas do Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO) e das ABNTs vigentes, não se admitindo recusa de parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

2.2 **Os produtos serão requisitados de forma parcelada**, de acordo com as necessidades da secretaria;

2.3 **O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da secretaria em horário comercial**, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço. **A entrega do objeto pela CONTRATADA não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação de compra**;

2.4 O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente;

2.5 O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros;

2.6 O objeto desta licitação será(ão) recebido(s):

2.6.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

2.6.2 **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

2.7. Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.1 A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

4.2 O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

4.3 Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O valor ordinário do presente instrumento é de **R\$ 222.779,44 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

5.2 A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 dias após o fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

Natureza da Despesa:

06 – Secretaria Mun. de Saúde

0601 – FMS – Contrapartida Municipal

10 122 0025 2.046 – Operacionalização e Manutenção da unidade de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo

10 122 0025 2.047 – Apoio ao conselho municipal de saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo

10 301 0025 1.015 – Construção, Ampliação, reforma e/ou recuperação de unidade de saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo

10 301 0025 2.048 – Programa de Municipal de Aparelhamento, estruturação e Modernização de unidade de saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo

10 301 0025 2.049 – Operacionalização e Manutenção da Sec. Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1 Caberá a **CONTRATANTE**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- 8.1.1 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.
- 8.1.2 Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;
- 8.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- 8.1.4 Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- 8.1.5 Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;
- 8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.1.7 Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.
- 8.1.8 As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes.

8.2. Caberá a CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

- 8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.
- 8.2.2. Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;
- 8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;
- 8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela SEMUSB;
- 8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- 8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;
- 8.2.9 Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.2.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

inerente ao objeto da licitação;

8.2.11 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.2.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.2.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

8.2.15 Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

8.2.16 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a SEMUSB de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLAÚSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

10.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2 Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

10.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Poderá ser rescindido o presente instrumento:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93.

11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou **judicialmente, nos termos da**

lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do constante no 11.1.1 não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste contrato será do dia 06/10/2022 até dia 31/12/2022, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se a Lei nº 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRADA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

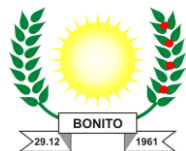
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da cidade de Bonito, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, **em 02 (duas) vias de idêntico teor.**

Bonito-PA, 06 de outubro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RINALDO SANTOS GUERREIRO
CNPJ/MF Nº 11.759.577/0001-06
CONTRATANTE

I A S COSTA SERVICOS E COMERCIO EM GERAL EIRELI
CNPJ/MF Nº 39.408.279/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
CNPJ: 11.759.577/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

2-